



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Departamento de Proteção Social Especial**  
**SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1 – Edifício The Union - Brasília/DF - CEP 70610-051**  
**Telefone: (61) 2030-2904 - Site: - www.mds.gov.br**

Ofício nº 27/2018/MDS/SNAS/DPSE

Brasília, 16 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Hugo José Lucena de Mendonça  
Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude  
Av. Antônio Sales, 1740 - Dionísio Torres  
CEP: 60.135-101 - Fortaleza - CE

Assunto: **Ofício nº 0049/2017/CAOPIJ-M**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.072154/2017-06.

1. Em atendimento ao Ofício nº 0049/2017/CAOPIJ-MP, no qual o Ministério Público do Estado do Ceará solicita posicionamento desta Secretaria no sentido de sanar incongruência contida nas resoluções que regulam a formação mínima do profissional responsável pela coordenação dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes: NOB/RH (Resolução CNAS nº01/2007) e Orientações Técnicas – Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009), seguem informações:
2. Trata-se de análise do seguinte posicionamento adotado pelo Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes - CONANDA: "prevalece as disposições previstas na NOB/SUAS com atualização em 2012, ou seja, a recomendação é que a coordenadora pode ter o nível médio ou superior. Salvo outro entendimento, a Orientação Técnica publicada em 2009 por este Conselho Nacional (CONANDA) no que recomenda o nível superior para o exercício da função de coordenador (a) está tacitamente revogada pelas disposições previstas na NOB/SUAS com atualização em 2012, e publicada no dia 03 de janeiro de 2013."
3. Ocorre que a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, não trata acerca do perfil de coordenador do serviço de acolhimento. O CONANDA parece estar se referindo à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, a qual dispõe que o perfil do coordenador para o atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem) é nível superior ou médio.
4. O documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, foi criado com o objetivo de regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social. Ele

levou em consideração o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Projeto de Diretrizes das Nações Unidas Sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. Tal documento dispõe que o coordenador deverá ter formação mínima de nível superior e experiência em função congênere, além de experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

5. Quando há aparente antinomia entre normativos de mesma hierarquia, o que se enquadra no presente caso, alguns critérios são utilizados, dentre eles, o da especialidade e o cronológico. O critério da especialidade dispõe que a norma especial deve prevalecer sobre a norma geral. Já o critério cronológico afirma que a norma mais nova prevalece e, muitas vezes, revoga a norma antiga no que ela for contrária. Tendo em vista que o documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" é mais específico e mais recente que a NOB-RH/SUAS, o entendimento do primeiro deve prevalecer, ou seja, o coordenador deverá ter formação mínima de nível superior.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Allan Camello Silva**

**Diretor do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**

**Mariana de Sousa Machado Neris**

**Diretora do Departamento de Proteção Social Especial**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Sousa Machado Neris, Diretor(a) do Departamento de Proteção Social Especial**, em 16/05/2018, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Camello Silva, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social**, em 28/05/2018, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1880096** e o código CRC **E54684DE**.